



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2025/CGAFB/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

Às Secretarias Estaduais de Saúde  
Às Secretarias Municipais de Saúde

Assunto: **Orientações acerca da Portaria GM/MS nº 6.837, de 30 de abril de 2025, que institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas em Plantas Medicinais e Fitoterápicos.**

Prezados senhores (as) Secretários (as) Estaduais e Municipais de Saúde,

1. Informa-se que foi publicada, em 06 de maio de 2025, a [Portaria GM/MS nº 6.837, de 30 de abril de 2025](#) (0047589015), que institui incremento financeiro federal voltado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, dentro do contexto do Sistema Único de Saúde - SUS.
2. A fim de divulgar a referida Portaria, que prevê o financiamento das ações descentralizadas/lokais no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos, encaminha-se a Nota Informativa nº 1/2025-CGAFB/DAF/SECTICS/MS (0047591581).
3. Para mais detalhes e documentos orientadores, acesse o site do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2025/chamamento-publico-no-1-2025-sectics/chamamento-publico-no-1-2025-sectics>.
4. Dúvidas podem ser encaminhadas para: [fitodaf@sauder.gov.br](mailto:fitodaf@sauder.gov.br).
5. Encaminha-se para apreciação e ampla divulgação entre os entes municipais.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI  
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 07/05/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 08/05/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047589351** e o código CRC **91276E5F**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.065918/2025-91

SEI nº 0047589351

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

## NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAFB/DAF/SECTICS/MS

### 1. ASSUNTO

1.1. Informações acerca da Portaria GM/MS nº 6.837 de 30 de abril de 2025<sup>[1]</sup>, que institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de **Plantas Medicinais e Fitoterápicos** no Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de **2025**.

### 2. CONTEXTO

2.1. O governo federal brasileiro implementou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) em 2006, visando garantir o acesso seguro e racional a esses recursos, além de promover o uso sustentável da biodiversidade e o desenvolvimento da indústria nacional. Em 2008, o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (CNPMF) foram instituídos para operacionalizar a política.

2.2. O incremento financeiro federal, previsto na Portaria GM/MS nº 6.837, de 30 de abril de 2025, visa apoiar a execução descentralizada de ações, ampliando os benefícios da fitoterapia para mais brasileiros, por meio da: valorização das estratégias locais da Política e do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e da diversidade sociocultural e ambiental para territórios mais autônomos e saudáveis; financiamento da diversidade do conhecimento e das soluções em Ciência, Tecnologia e Inovação para os desafios locais em saúde; ampliação e consolidação da fitoterapia como estratégia de saúde pública.

2.3. Este recurso financia ações diversificadas e essenciais, alinhadas com as diretrizes e objetivos da Política e do Programa Nacionais, classificados em sete categorias: produção de mudas, cultivo de plantas medicinais, preparação e dispensação de fitoterápicos, qualificação profissional, ações com a sociedade e produção de material científico.

2.4. Esta Nota Informativa orienta os municípios sobre o incremento financeiro federal para fortalecer as ações locais com plantas medicinais e fitoterápicos, conforme a Portaria GM/MS nº 6.837, de 30 de abril de 2025. O documento explica como os gestores podem tornar seus municípios elegíveis para receber o recurso e apresenta informações essenciais sobre o processo.

2.5. Em 2025, é imprescindível que os gestores estejam atentos às atualizações referentes aos **critérios de elegibilidade e de desempate**, os quais foram alterados em relação à Portaria GM/MS nº 5.619 de 25 de outubro de 2024<sup>[2]</sup>, referente ao edital do ano de 2024.

2.6. A seguir, as perguntas frequentes e respostas sobre o repasse incremental para ações de plantas medicinais e fitoterápicos.

### 3. QUEM PODE CONCORRER

3.1. Todas as Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal podem concorrer ao recebimento do recurso previsto na Portaria GM/MS nº 6.837 de 30 de abril de 2025.

### 4. ELEGIBILIDADE

- 4.1. Não é necessário que a Secretaria de Saúde se inscreva.
- 4.2. Todos os municípios que já enviaram, ao menos, um registro eletrônico de posição de estoque, bem como saída de, pelo menos, **um fitoterápico**, ao Ministério da Saúde, por meio da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS - BNAFAR/SUS, já estão automaticamente concorrendo ao recebimento desse incremento financeiro.
- 4.3. Os dados devem ser enviados em até trinta dias corridos após a data de publicação da Portaria GM/MS nº 6.837 de 30 de abril de 2025. Será considerado o intervalo de **vinte e quatro meses** anteriores à data da coleta dos dados, ou seja, de 04 de junho de 2023 a 04 de junho de 2025, conforme Figura 1.



Figura 1. Coleta de dados para análise, referente à Portaria GM/MS nº 6.837/2025.

## 5. ENVIO DE DADOS DE MOVIMENTAÇÃO

5.1. Se o seu município não envia dados desde o dia 04 de junho de 2023 e deseja concorrer a esse incremento financeiro, ele pode fazer o envio de dados para a BNAFAR/SUS até o dia **04 de junho de 2025**.

5.2. O envio de dados para a BNAFAR/SUS pode ser realizado pelo sistema Hórus do Ministério da Saúde ou, aquelas secretarias de saúde que utilizam sistemas próprios, via Serviço de Interoperabilidade da BNAFAR/SUS (SI - BNAFAR/SUS). O SI - BNAFAR/SUS funciona como uma “ponte” entre os sistemas próprios e a BNAFAR/SUS, possibilitando que o Ministério da Saúde visualize os dados da Assistência Farmacêutica.

5.3. Caso o seu sistema próprio ainda não esteja integrado à BNAFAR/SUS, solicite o acesso para homologação no Portal de Serviços<sup>[3]</sup>. Ao acessar o site, clique em "Solicitar Acesso para Homologação".

5.4. A BNAFAR/SUS disponibiliza o Manual de Integração<sup>[4]</sup>, que é um documento que tem o objetivo de orientar as Secretarias de Saúde, que utilizam sistemas próprios para a gestão da Assistência Farmacêutica, a realizarem a integração com SI - BNAFAR/SUS.

5.5. Em caso de dúvidas, escreva um e-mail para o endereço: sistemas próprios - [ws.daf@saud.gov.br](mailto:ws.daf@saud.gov.br) ou Hórus - [horus.daf@saud.gov.br](mailto:horus.daf@saud.gov.br).

## 6. FITOTERÁPICOS QUE CONSTAM NA BNAFAR/SUS

6.1. Para ter acesso à lista atualizada do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF, que consta na BNAFAR/SUS, **incluindo os fitoterápicos**, acesse o Portal de Serviços e, em Informações técnicas - Arquivos, clique em Catálogo de Código de Produtos Catmat<sup>[5]</sup>. Ao clicar, será baixada uma pasta. Em seguida, selecione o arquivo "codigos\_ws\_basico\_AAAA/MM/DD" com a data mais recente e realize a atualização dos itens e códigos da base de dados do seu sistema próprio.

6.2. Para consultar a lista específica de fitoterápicos cadastrados na BNAFAR/SUS, acesse o anexo "**Lista de fitoterápicos disponíveis na BNAFAR/SUS**"<sup>[6]</sup> que consta no Chamamento Público SECTICS nº 1/2025, disponível no site do Ministério da Saúde<sup>[7]</sup>.

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Na eventualidade de que a demanda total dos municípios elegíveis supere o valor orçamentário previsto nesta Portaria, os recursos serão distribuídos com base nos seguintes critérios, na ordem adiante disposta:

- I. Municípios não contemplados com o incremento financeiro de 2024 (Portaria GM/MS nº 5.619 de 25 de outubro de 2024);
- II. Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM<sup>[8]</sup>;
- III. Municípios com maior Índice de Vulnerabilidade Social - IVS<sup>[9]</sup>;
- IV. Municípios com menor população<sup>[10]</sup>;
- V. Municípios que pertencem a estados que ainda não foram contemplados.

## 8. VALOR GLOBAL A SER REPASSADO

8.1. O valor global desta Portaria é de **R\$ 30.832.879,54** (trinta milhões, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para 2025.

8.2. Como princípio de equidade, os valores por habitante a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- I. IDHM muito baixo: R\$ 1,00 (um real) *per capita*;
- II. IDHM baixo: R\$ 0,80 (oitenta centavos) *per capita*;
- III. IDHM médio: R\$ 0,60 (sessenta centavos) *per capita*;
- IV. IDHM alto: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) *per capita*;
- V. IDHM muito alto: R\$ 0,20 (vinte centavos) *per capita*.

8.3. Para o cálculo dos recursos a serem repassados, utilizar-se-á o quantitativo populacional do Censo Demográfico, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE 2024.

## 9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

9.1. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos, nas seguintes ações:

- I. Promoção de práticas populares = promoção de práticas populares e tradicionais em plantas medicinais; serviços variados de cuidado ampliado (jardins terapêuticos e outras práticas tradicionais);
- II. Plantio de plantas medicinais = cultivo de espécies de plantas medicinais; fornecimento de mudas de plantas medicinais no âmbito das farmácias vivas, hortos terapêuticos e ervanários;
- III. Aquisição/manipulação de fitoterápico = compra de fitoterápico industrializado ou manipulado; manipulação/preparação de fitoterápicos no âmbito de farmácias de manipulação conveniadas e farmácias vivas;
- IV. Qualificação = promoção de formações e divulgações relacionadas às plantas medicinais e fitoterápicos; realização de capacitações e oficinas(profissionais e comunidade);
- V. Dispensação = dispensação de fitoterápicos na Atenção Primária à Saúde/farmácias vivas;
- VI. P&D = pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de plantas medicinais e fitoterápicos; realização de pesquisas com parceiros (Instituições de Ensino Superior, laboratórios públicos e privados);
- VII. Outros modos = práticas tradicionais e integrativas relacionadas às plantas medicinais e fitoterápicos.

## **10. CRONOGRAMA**

10.1. O cronograma de atividades sobre o processo que institui o incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2025, segue no Quadro 1.

**Quadro 1. Cronograma de atividades para o ano de 2025.**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Coleta de dados	Até 04/06/2025
Resultado provisório	Até 14/06/2025
Período para interposição de recursos	Até 18/06/2025
Resultado final	Até 28/06/2025
Portaria de habilitação	A partir de 11/07/2025

10.2. O prazo de envio de dados ao Ministério da Saúde é improrrogável e este Ministério não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ou instabilidade nos sistemas eletrônicos.

## **11. RESUMO DAS ORIENTAÇÕES**

11.1. O resumo das orientações sobre o processo que institui o incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2025, segue na Figura 2.



Figura 2. Resumo do processo do incremento financeiro federal para o ano de 2025.

## 12. CONCLUSÃO

12.1. A Portaria GM/MS nº 6.837 de 2025 estabelece incremento financeiro federal para apoiar ações locais voltadas à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS. A iniciativa visa ampliar o acesso a essas práticas terapêuticas e a descentralização das ações permite maior autonomia aos entes federativos, fomentando a diversidade de iniciativas e a adaptação às realidades locais. Além disso, a destinação de recursos financeiros, fundamentada no princípio constitucional da equidade, amplia a inserção das plantas medicinais e fitoterápicos no SUS, respeitando as particularidades regionais e valorizando os saberes tradicionais.

12.2. Por fim, informa-se que as orientações desta Nota Informativa têm vigência somente para o ano de 2025.

12.3. Esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas por meio do contato [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br).

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI  
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
Diretor

- [1] Portaria GM/MS nº 6.837, de 30 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-gm/ms-n-6.837-de-30-de-abril-de-2025-627622344>
- [2] Portaria GM/MS nº 5.619 de 25 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-gm/ms-n-5.619-de-25-de-outubro-de-2024-592813606>
- [3] Portal de Serviços SI-BNAFAR. Disponível: <https://servicos-datasus.saude.gov.br/detalhe/DxRPsAn2mh>
- [4] Manual de Integração SI-BNAFAR: Disponível em: [https://mobileapps.saude.gov.br/portal-servicos/files/f3bd659c8c8ae3ee966e575fde27eb58/9be0513670f2f738cdd4e626baed6b62\\_o5dhn88rj.pdf](https://mobileapps.saude.gov.br/portal-servicos/files/f3bd659c8c8ae3ee966e575fde27eb58/9be0513670f2f738cdd4e626baed6b62_o5dhn88rj.pdf)
- [5] Catálogo de Código de Produtos Catmat. Disponível em: [https://mobileapps.saude.gov.br/portal-servicos/files/f3bd659c8c8ae3ee966e575fde27eb58/4837bcd071e6ad64aa32bd4ac90940f0\\_609nh3my2](https://mobileapps.saude.gov.br/portal-servicos/files/f3bd659c8c8ae3ee966e575fde27eb58/4837bcd071e6ad64aa32bd4ac90940f0_609nh3my2)
- [6] Lista de fitoterápicos disponíveis na BNAFAR/SUS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2025/chamamento-publico-no-1-2025-sectics/lista-de-fitoterapicos-disponiveis-na-bnafar>
- [7] Chamamento Público SECTICS nº 1/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2025/chamamento-publico-no-1-2025-sectics>
- [8] Índice de Desenvolvimento Humano - Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>
- [9] Índice de Vulnerabilidade Social - IPEA. Disponível em: <https://ivs.ipea.gov.br/#/>
- [10] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-ibge-1.041-de-28-de-agosto-de-2024-581181581>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 07/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 08/05/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047591581** e o código CRC **292B8182**.

Brasília, 06 de maio de 2025.

Referência: Processo nº 25000.065918/2025-91

SEI nº 0047591581

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2025 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA GM/MS Nº 6.837, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2025.

Art. 2º Os valores a serem repassados aos Municípios e ao Distrito Federal serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- I - IDHM muito baixo: R\$ 1,00 (um real) per capita;
- II - IDHM baixo: R\$ 0,80 (oitenta centavos) per capita;
- III - IDHM médio: R\$ 0,60 (sessenta centavos) per capita;
- IV - IDHM alto: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) per capita; e
- V - IDHM muito alto: R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita.

Parágrafo único. Para o cálculo dos recursos a serem repassados, utilizar-se-á o quantitativo populacional definido de acordo com a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União - TCU e publicada pela PORTARIA IBGE-1.041, de 28 de agosto de 2024.

### CAPÍTULO II

#### PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º O recebimento do incremento financeiro de que trata esta Portaria, referente ao ano de 2025, compreenderá as seguintes etapas:

I - seleção das secretarias municipais de saúde e do Distrito Federal que enviaram, ao menos, um registro eletrônico de posição de estoque, bem como saída de, pelo menos, um fitoterápico, por meio da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS - BNAFAR/SUS, no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da coleta dos dados;

II - publicação de portaria do Ministro de Estado da Saúde com a relação dos municípios habilitados para o recebimento dos recursos financeiros; e

III - repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, aos municípios habilitados.

§ 1º A seleção dos municípios de que trata o inciso I do caput será realizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde por meio da coleta dos dados da BNAFAR/SUS em até trinta dias corridos após a data de publicação desta Portaria.



§ 2º Na hipótese de o montante total do repasse ultrapassar o valor orçamentário previsto para o ano correspondente, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem adiante disposta:

I - municípios não contemplados com o incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, conforme Portaria GM/MS nº 6.327, de 27 de dezembro de 2024;

II - municípios com menor Índice de IDHM, considerando as informações disponíveis na base de dados Atlas Brasil;

III - municípios com maior Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, considerando as informações disponíveis na base de dados do Atlas da Vulnerabilidade Social, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

IV - municípios com menor população, considerando o quantitativo populacional definido de acordo com a população estimada pelo IBGE, enviada ao TCU, publicada pela PORTARIA IBGE-1.041, de 28 de agosto de 2024; e

V - municípios que pertencem a estados que ainda não foram contemplados, considerando a distribuição geográfica do repasse e a necessidade de garantir a cobertura em todos os estados brasileiros.

Art. 4º Feita a seleção dos municípios, o Ministério da Saúde divulgará resultado provisório e abrirá prazo para contestação, no prazo de três dias úteis, somente por meio de formulário eletrônico, disponível no seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a análise das contestações apresentadas, o resultado provisório poderá sofrer alterações.

§ 2º Os resultados provisório e final da seleção serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a relação dos municípios selecionados e a respectiva classificação.

Art. 5º Encerrada a fase de seleção, caberá a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde instruir processo administrativo visando à publicação da Portaria de Habilitação dos Municípios selecionados, com os respectivos valores financeiros, no Diário Oficial da União.



### CAPÍTULO III

#### TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais ou Distrital de Saúde, em parcela única, na modalidade de repasse fundo a fundo, após a publicação da portaria de habilitação.

§ 1º A transferência de que trata o caput poderá ser direcionada aos Fundos Estaduais de Saúde nos casos de:

I - pactuação específica feita em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, desde que haja o encaminhamento tempestivo da resolução respectiva ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; ou

II - recursos direcionados ao atendimento de distrito estadual.

§ 2º A pactuação realizada em CIB deve ser encaminhada ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, via e-mail, no prazo de trinta dias corridos após a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos, para o desenvolvimento de ações que visem garantir o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos.

§ 1º Entendem-se como ações no âmbito de plantas medicinais e fitoterápicos as atividades relacionadas à:

I - aquisição, plantio ou beneficiamento de plantas medicinais;

II - aquisição, manipulação ou fabricação de fitoterápicos ou insumos de plantas medicinais;

III - dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;

IV - qualificação em plantas medicinais e fitoterápicos;

V - promoção e reconhecimento de práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e produtos relacionados;

VI - pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos; e

VII - outros modos de trabalho com plantas medicinais e fitoterápicos.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria para a execução de ações diversas que não possam ser incluídas nas categorias descritas no § 1º deste artigo.

§ 3º Aplica-se a destinação dos recursos deste incremento o disposto na Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Entes que receberam o incremento financeiro deverão informar, na BNAFAR/SUS, as ações desenvolvidas na forma dessa portaria.

§ 1º As informações inseridas na BNAFAR/SUS serão utilizadas pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos para fins de monitoramento da execução dos recursos repassados.

§ 2º Nos casos de inexecução, total ou parcial, dos recursos de que trata esta Portaria no objeto pactuado, será aplicado o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

§ 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados aos municípios de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da respectiva unidade federativa.

Art. 9º O Ministério da Saúde disporá, para os fins desta Portaria, do valor global de R\$ 30.832.879,54 (trinta milhões, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo os repasses efetuados no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 10. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20K5.0001 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS, PO 0001.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

